



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750-000 TELEFONE - (022) 2564-1106

LEI MUNICIPAL Nº 723 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR TEMPORARIAMENTE,
NA FORMA DO ART. 37, IX, CRFB/88
OS CARGOS QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a contratar, temporária e emergencialmente, pelo prazo de 02 (dois) meses, os seguintes cargos:

Quantidade	Cargos	Salário Mensal
13	Médicos Plantonistas	R\$ 3.000,00
4	Médicos PSF	R\$ 4.500,00
6	Médicos Ambulatoriais	R\$ 1.600,00
1	Enfermeiro Chefe	R\$3.000,00
4	Enfermeiras	R\$ 1.500,00
5	Fisioterapeutas	R\$ 800,00
8	Dentistas	R\$ 600,00
1	Faturista	R\$ 1.500,00
2	Operador de Rx.	R\$ 1.600,00
14	Aux. de Enfermagem	R\$ 550,00
3	Vigias	R\$ 450,00
8	Aux. de Limpeza	R\$ 420,00
2	Aux. de Lavanderia	R\$ 420,00
1	Aux. de Farmácia	R\$ 500,00
4	Copeiras	R\$ 420,00
2	Cozinheiras	R\$ 500,00
1	Moto boy	R\$ 500,00
1	Dir. Administrativo	R\$ 1.000,00
2	Recepcionistas	R\$ 550,00
1	Técnica de Laboratório	R\$ 800,00
2	Digitadora	R\$ 700,00
1	Fonoaudiólogo	R\$ 600,00

1	Psicólogo	R\$ 600,00
1	Nutricionista	R\$ 1.000,00
2	Motorista	R\$ 800,00
1	Coord. Vigil. Sanitária	R\$ 1.000,00
6	Ag. Vigil. Sanitária	R\$ 450,00

Art. 2º. Os referidos contratos serão assinados pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a realizar suplementação orçamentária no estrito percentual necessário a aplicação desta lei.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá prestar contas dos valores pagos baseados nesta lei, por meio de relatório circunstanciado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2008.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 25 de novembro de 2008.

João Luiz Gomes Viana
Prefeito Municipal